



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: **08430.000465/2019-21**

Interessado: **JAMES SON MERCURE**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 08 de janeiro de 2019, em desfavor de JAMES SON MERCURE, nacional da Haiti, portador do Passaporte Comum nº PP5104187, ingressante em território brasileiro no dia 22/09/2016, sob a classificação de Temporário VII, com prazo de validade até o dia 22/09/2017, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 472 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, aplicando-lhe multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência, no dia 10 de janeiro de 2019, o autuado alega, em suma, que cerca de dois meses antes de vencer seu prazo dirigiu-se até a Polícia Federal de Manaus, entregou a documentação e pagou as taxas. Alega que, com a iminência da nova lei, lhe devolveram todos os documentos e informaram que deveria encaminhar tudo via Ministério do Trabalho. Alegou que o Ministério do Trabalho o informou que a documentação deveria ser entregue via sistema Migrante Web, via Certificado Digital, mas o autuado alega que não possuía esse certificado. Alega ainda que pediu ajuda a advogados na região de Manaus e neste interim, foi transferido para Porto Alegre. O autuado requer que seja anulada a multa aplicada, alegando que é padre e não recebe salário.

Em relação ao pedido de anulação da multa, em razão da declarada hipossuficiência econômica, consideramos inaplicável, uma vez que não há, até o momento, orientação de órgãos superiores a respeito de como se dará essa dosimetria na aplicação da multa “in concreto”, por motivo de hipossuficiência. Tendo por adequadamente demonstrada a infração, devidamente lavrado o respectivo Auto de Infração com a subscrição por parte de testemunha identificada, a aplicação da multa se torna atividade vinculada, não tendo a administração a discricionariedade de deixar de cobrar o valor devido, por força do princípio da legalidade.

Portanto o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. O autuado ingressou no Brasil como Temporário VII, sabia que deveria prorrogar sua estada, porém ultrapassou o prazo legal que lhe foi concedido no território nacional, tinha consciência de que já estava fora do prazo no país, mas se deslocou para outro estado do Brasil, deixando o processo, que segundo o mesmo estava em andamento. O documento anexado do Ministério do Trabalho (pág 12) demonstra que o autuado requereu sua prorrogação a esse ministério somente em 02/10/2018, às 19:39, portanto mais de um ano após o vencimento de sua estada, que venceu em 22/09/2017, ultrapassando com isso um total de 472 dias sem se regularizar, infringindo assim o dispositivo no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00001_2019.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOPES FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 18/02/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9974146** e o código CRC **BCAE0A03**.